



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, para prestação do serviço em locação de licença de uso de sistema de gerenciamento previdenciário.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecida como **CONTRATANTE**, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente **MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO**, inscrito no CPF sob o nº 119.451.4007-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.340.254-0001-72, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Inácio Franco, nº 1888, Morro Agudo-SP, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, inscrito no CPF sob o nº 263.407.428-07, tem justo e acordado a celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso do programa de computador denominado **FOURPREV PREVIDENCIÁRIO** e **MÓDULO RECADATRAMENTO WEB**, para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao **CONTRATANTE**.

1.2 – O objeto contratado abrange os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

1.3 – A prestação do serviço de cadastramento engloba os servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

1.4 - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ 20.405,04** (vinte mil quatrocentos e cinco reais e quatro centavos), com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 1.700,42** (um mil e setecentos reais e quarenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

2.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

2.3 - Para execução do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, acompanhada das certidões fiscais válidas, a ser atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6 - Fica ressalvada a possibilidade de reajuste no preço, quando:

2.6.1 - Em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.6.2 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior.

2.6.3 – O valor mensal do Contrato poderá ser reajustado de acordo com o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado com base nos últimos doze meses anterior a prorrogação, devendo ser formalizado pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta dias).

2.7 - Qualquer alteração dos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e a ela é vinculada.

3.2 - Ficam integrados a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA, a apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência e o ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de 01 de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado sucessivamente, de comum acordo entre as partes, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços.
- c) O valor do Contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário, em conformidade com o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00.00, previstos no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Instalar e executar a manutenção do software objeto do Contrato.

6.2 - Fornecer treinamento a cada funcionário autorizado pelo CONTRATANTE para uso do software FourPrev Previdenciário, com duração de 1 (um) dia e carga horária de até 06 (seis) horas.

6.3 - Cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA.

6.4 - Fornecer esclarecimentos via telefone à CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto à metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção de aposentadoria.

6.5 - Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes.

6.6 - Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA.

6.7 - Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet).

6.8 - Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros, sob pena de responsabilização na forma da lei.

6.9 - Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98.

6.10 - Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas.

6.11 - Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato.

6.12 - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.13 - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

6.14 - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.15 - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

6.16 - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado.

6.17 - Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

7.2 - Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática, por escrito ou através dos meios estabelecidos, a partir da detecção da ocorrência.

7.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

7.4 - Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.

7.5 - Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste Contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

7.6 - Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado.

7.7 - Enviar à CONTRATADA solicitação por escrito, ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos.

7.8 - Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos caso onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

7.9 - Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

7.10 - Definir o responsável pela área de informática junto a CONTRATADA, com apresentação por escrito.

7.11 - Escolher e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento de informações à CONTRATADA.

7.12 - Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias.

7.13 - Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA.

7.14 – Participar das reuniões referentes ao presente Contrato, previamente agendadas através de um ou mais representantes da CONTRATADA.

7.15 - Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.16 - Comunicar e fornecer a CONTRATADA todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, que remetem diretamente a prestação do serviço.

7.17 - Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica “upgrade”, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.

7.18 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do contrato nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.19 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

VII - Atraso injustificável, superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;

VIII - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços rotineiros;

IX - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

X - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem e a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

XI - Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

XII - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à CONTRATADA.

XIII - Judicial, nos termos da Legislação.

8.2 - Sendo rescindido o presente Contrato, permanece sob propriedade do IPREV-CA todo o banco de dados de arquivos, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, quando da rescisão, todos os meios de acesso para obtenção das informações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Impedimento para contratar com a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 9.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 9.2.

9.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 9.2.

9.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, cancelar o contrato firmado, em razão do atraso.

9.10 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

9.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato firmado gerar conseqüências graves para a Contratante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 9.2.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do CONTRATANTE.

9.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

10.1 - A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.2 - Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

10.3 - A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

10.4 - A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.709 de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratante poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - No caso da CONTRATADA resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

11.5 - É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

12.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Casimiro de Abreu, 31 de agosto de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA

TESTEMUNHA
João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA
Kátia Regina Siqueira Tempéra
CPF nº 009.157.607-54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO I

Entende-se por FACILIDADES necessárias, as abaixo listadas:

- I - Acesso as leis de criação do Instituto de Previdência; e suas alterações;
- II - Disponibilizar dados dos servidores em arquivo texto no layout sugerido pela contratada;
- III - Acesso remoto (via internet) para manutenção do sistema;
- IV - Internet banda larga.